

RESOLUÇÃO CSMP N.º 003/2017

Altera a redação do § 1º e revoga o § 2º, do artigo 11 da Resolução nº 001/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 175ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do artigo 11 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§1º Serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias, situação em que a aferição de produtividade retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante.”

Art. 2º Revogar o § 2º do artigo 11 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 14 de fevereiro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público